



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

MENSAGEM nº 07/2025

Campo do Meio, 10 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto:

Encaminha **PROJETO DE LEI N.º 07 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre:

"REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE CAMPO DO MEIO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024".

Desta forma, em relação ao projeto encaminhados, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, bem como, ante ao recesso legislativo, requer seja **CONVOCADA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, para apreciação do referido Projeto na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Reajusta o piso salarial dos professores municipais de Campo do Meio - MG, e dá outras providências, para fins de cumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério Público a que se refere a Lei Federal nº 11.738/2008 e da portaria interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024

SAMUEL AZEVEDO MARINHO, Prefeito do Município de Campo do Meio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), para o exercício de 2025, o piso salarial do profissional do Magistério Público da Educação do Município de Campo do Meio, estado de Minas Gerais, em decorrência da portaria interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

§ 1º - O piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de que trata o caput deste artigo refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos terão valores proporcionais como limite máximo de pagamento.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação,

Campo do Meio - MG, 10 de janeiro de 2025.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de **projeto de lei nº 07, de 10 de janeiro de 2025**, que *“reajusta o piso salarial dos professores municipais de Campo do Meio - MG, e dá outras providências, para fins de cumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério Público a que se refere a Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 5º e da portaria interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.”*

As alterações apresentadas referem-se à adequação dos vencimentos dos integrantes do quadro do magistério, com o fito de atender ao piso nacional profissional estipulado para o ano de 2025, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Isto porque, em janeiro do corrente ano, fora publicada a *portaria interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024* com o Valor Nacional do Piso do Magistério Público para o **ano de 2025** no valor de **R\$ 4.867,77** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Convém esclarecer o piso salarial nacional do magistério foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de um para outro ano.

Nos termos do §1º, art. 2º, da mencionada Lei Federal nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do

Spanillo



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para jornadas inferiores, o valor será proporcional.

Por fim, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 4.167, assentou que o valor do piso fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, corresponde ao vencimento e não à remuneração, bem como declarou que aludida norma é constitucional, conforme fica claro pela leitura do trecho do acórdão, que abaixo transcrevemos:

"É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores da educação básica com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. (original sem grifo e negrito)

Portanto, imprescindível a propositura do presente Projeto de Lei para a adequação das tabelas de vencimentos dos integrantes do magistério público municipal.

Pelas razões expostas, rogamos de Vossa Excelência e de seus nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida necessária para o oferecimento de serviços públicos eficazes.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL